



**CORUMBÁ - MS**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 25**

*de 08 de julho de 1997*

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUB-PREFEITURA DO DISTRITO DE PAZ DE ALBUQUERQUE, FIXA OS LIMITES DA ÁREA DO DISTRITO QUE MENCIONA, ESTABELECE O SEU ZONEAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica, na forma do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, criada a **SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE PAZ DE ALBUQUERQUE.***

#### ***PRIMEIRO***

*Fica criado, para execução das disposições desta Lei, o cargo de **SUBPREFEITO DO DISTRITO DE PAZ DE ALBUQUERQUE**, de Provimento em Comissão, Símbolo DAS-6, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.*

#### ***SEGUNDO***

*No prazo de trinta dias da publicação desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal nomeará o **SUBPREFEITO DO DISTRITO DE PAZ DE ALBUQUERQUE.***

#### ***Art. 2º..***

*Os limites da área do **DISTRITO DE PAZ DE ALBUQUERQUE** obedecerão as seguintes coordenadas geográficas e planas:*

Nº	COORDENADAS		COORDENA- DAS PLANAS		LIMITES
	GEOGRÁFICAS		WGr		
P1	19°21'31"	57°26'13"	5410	5940	Fazs. Canaã e Sta.Maria
P2	19°22'23"	57°23'05"	5970	5790	Fazs. Sta. Maria/São João da Patrulha
P3	19°23'05"	57°53'46"	5840	5660	Faz.S.João da Patrulha
P4	19°24'30"	57°22'27"	6070	5390	Faz.S.João da Patrulha/ Margem direita do Rio Piriquitos em Frente da Ilha Mondego
P5	19°27'23"	57°24'48"	5670	4850	Margem Direita Rio Paraguai
P6	Pelo Rio Paraguai		5650	4400	Margem Direita Fralda Leste Morro São José, após pela Margem do Corixo Gonçalinho
P7	19°30'32"	57°26'19"	5400	4250	Margem do Corixo Gonçalinho, Fraldas Oeste do Morro São José - próximo Porto Morrinho - Fazenda Morrinho
P8	19°27'16"	57°25'32"	5530	4870	Margem Esquerda Rio Verde
P9	19°26'41"	57°25'27"	5540	4990	Margem Direita Rio Verde
P10	19°26'21"	57°27'32"	5180	5050	Fazenda Sta. Leopoldina

próximo BR 262, acesso  
para o Distrito de Paz de  
Albuquerque

**Art. 3º..**

*Por força desta Lei, o **DISTRITO DE PAZ DE ALBUQUERQUE** passará a ser considerado Zona Urbana.*

**Art. 4º..**

*O Poder Executivo, na forma do artigo 94 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, adotará por Decreto as medidas necessárias para a implantação e operacionalização da **SUBPREFEITURA do DISTRITO DE PAZ DE ALBUQUERQUE**.*

**Art. 5º..**

*Em observância ao que estabelece o inciso II, artigo 96 do Decreto nº 59.428, de 27/10/66, que regulamentou o ESTATUTO DA TERRA (Lei 4.504/66), o Chefe do Executivo Municipal, para o fiel cumprimento desta Lei, **DECLARA OFICIALMENTE O DISTRITO DE PAZ DE ALBUQUERQUE, ZONA DE TURISMO** do Município de Corumbá.*

**Art. 6º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 08 DE JULHO DE 1.997**

**ÉDER MOREIRA BRAMBILLA PREFEITO MUNICIPAL**

---

*Lei Complementar Nº 25/1997 - 08 de julho de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*